



NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMEI

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 54.412.142/0001-95
Nome Empresarial: 54.412.142 CRISTIANE MOURA DA SILVA
Local/Município: 08.18.0.00/SAO PAULO

2. DADOS DA DECLARAÇÃO

Exercício	Ano-Calendário	Nº de Meses em Atraso ou Fração de Atraso	Prazo Final de Entrega	Data de Entrega	Tipo da Declaração	Data do Evento
2025	2024	12	31/05/2025	12/05/2026	Normal e Original	-

3. DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

(A) Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração	756,00
(B) Percentual Aplicável : 2% x Número de Meses ou Fração de Atraso, Limitado a 20%	20,00%
(C) Valor Calculado da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (A x B)	151,20
(D) Valor da Multa com Redução em Virtude de Entrega Espontânea da Declaração (50% de C)	75,60
(E) Valor da Multa Mínima	50,00
(F) Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (maior valor entre D e E)	75,60

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos: A entrega da Declaração Anual do Simei fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos e contribuições informados na Declaração Anual do Simei, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da Declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Fundamentação Legal: Art. 25, caput, art. 38, inciso I, e §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 109 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
--

5. INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolizada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição. Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou compensação da multa, se efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o contribuinte foi notificado. Para pedido de parcelamento, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) quando formalizado nesse mesmo prazo. Poderá haver incidência de juros de mora a partir do vencimento do prazo de 20 (vinte) dias úteis para recolher ou impugnar o lançamento, ainda que não tenha se encerrado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da multa com redução. Fundamentação Legal: Artigos 5º, 5º-A, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com alterações posteriores; art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, com alterações posteriores; art. 21, §21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 46, inciso IV, alínea a, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
--

6. AUDITOR - FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: BRUNO HENRIQUE SOARES ZONER	Matrícula Sipe/Siape: 01220674
Cargo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Local: GABIN - DERAT - SÃO PAULO

7. DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF PARA PAGAMENTO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO - REDUÇÃO DE 50%

Período de Apuração	CNPJ	Código da Receita	Data de Vecimento
02/06/2025	54.412.142/0001-95	1506	10/06/2026
Valor do Principal	Valor da Multa	Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1.025/69	Valor Total
37,80			37,80

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 02072613202904014

Nº desta Notificação de Lançamento: 544121422024001